

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N° 00121/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A EMPRESA
LABORATÓRIO DE ANÁLISES
CLINICAS HEMOVIDA LTDA.

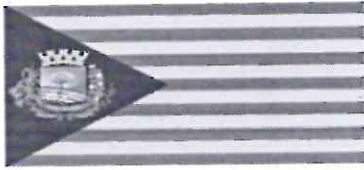
Aos vinte e cinco dias de agosto de dois mil e vinte e dois, a Prefeitura Municipal de Pajeú Do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Maria Ribeiro Antunes, S/N - Centro – Pajeú Do Piauí-PI – PI, através da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, pelo seu Sr. Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG n.º 3157991 e inscrito no CPF sob o n.º 051.865.383-88, e A Laboratório De Análises Clínicas Hemovida LTDA, com sede na Rua Defala Atem, nº 565, Sala A, Bairro Centro, CEP: 64.800-110, Floriano/PI, inscrita no CNPJ n.º 21.226.375/0001-44,, E-mail: *hemovidalaboratorio@gmail.com*, representado pelo Sra. Maria Jose Carvalho Borges, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG: nº 162251 SJSP-PI e CPF: nº 433.078.763-68, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do **Edital de Chamada Pública N° 0012/2022**, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é o credenciamento, seleção e possível contratação DE empresa para realização exames laboratoriais citopatológico, para atender a necessidade dos pacientes atendidos pelas unidades de saúde mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde do município, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO

3.1 O valor mensal do teto financeiro será de até R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública nº012/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2022 do Fundo Municipal de Saúde de Pajeú Do Piauí-PI, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

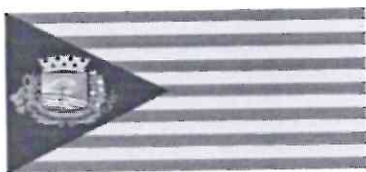
Órgão:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30.00	2031	500, 600, 621

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

- Integrar ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG/, destinando, o CONTRATADO, equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 profissional para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;
- Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Pajeú Do Piauí-PI em dia e horário previamente acordados com a Coordenação de Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir o teto financeiro recebido;
- Oferecer atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- Prestar os serviços através de profissionais pertencentes aos quadros do CONTRATADO, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de rescisão do contrato;
- Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;
- Utilização do sistema SIA/SUS para apresentação da produção mensal;
- Realização de vistorias técnicas a critério da contratante.



CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

- a) O CONTRATADO deverá realizar o fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência da contratada.
- b) O relatório de produção mensal deverá ser para avaliação e atesto da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- c) O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

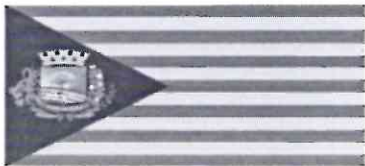
- a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
- e) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1 Os preços serão sempre aqueles praticados na proposta da empresa que apresentou o menor preço para execução dos serviços, sendo que, eventuais pedidos de reajustes serão analisados conforme previsto na legislação aplicável a matéria.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.



CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO

10.1 A CONTRATANTE designa a servidor Paulo César Mesquita Cabedo para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo do contrato terá vigência de 03 (três) meses nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais legislação vigente, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

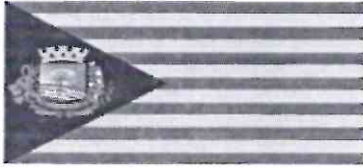
14.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o disposto no seu artigo 77.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canto do Buriti-PI, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pajeú do Piauí, 25 de agosto de 2022

DALVAN GONCALVES DE MOURA CARVALHO:05186538388 Assinado de forma digital por DALVAN GONCALVES DE MOURA CARVALHO:05186538388
Dados: 2022.08.25 15:50:45 -03'00'

Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho
Secretário Municipal de Saúde, de Pajeú do Piauí-PI
CONTRATANTE

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS HEMOVIDA LTDA:21226375000144 Assinado de forma digital por LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS HEMOVIDA LTDA:21226375000144
Dados: 2022.08.25 14:12:22 -03'00'

Laboratório De Análises Clínicas Hemovida LTDA
CNPJ nº 21.226.375/0001-44
Representado pelo Sra. Maria Jose Carvalho Borges
RG: nº 162251 SJSP-PI
CPF: nº 433.078.763-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: maria jose tavares lute CPF: 36 840 219-8
NOME: Juliana Pereira de Sousa CPF: 632-897-033-88

